



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA E A EMPRESA TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-A - SEINFRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL006/2025, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.635.008/0001-76, com sede na Avenida Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, CEP 45807-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **GIRLEI LIMA NAZARETH**, portador do R.G. n.º 11.332.759-58 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 036.510.765-47, com endereço rua do Jaborão n.º 00110 – Aldeia Carajá – Santa Cruz Cabrália – BA – Brasil CEP 45.807-000 profissional acima referenciado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Pitangui, n.º 103 – Box 6 – Tatuapé, CEP 030770-090, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.480.821/0001-96, representada neste ato por **CARLOS ALEXANDRE MENDES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 28.882.785-7 SSP/SP, Inscrição no CPF sob o n.º 282.599.948-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de **prestação de serviços**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2025-A - SEINFRA**, em conformidade com o Artigo 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constitui o **objeto do presente contrato**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEINFRA Nº 002-A/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - O objeto e seus elementos característicos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO- SEINFRA Nº 002-A/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 006/2025**, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único –Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*



CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEINFRA Nº 002-A/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato tem valor mensal de **R\$ 725.700,00 (setecentos e vinte cinco mil e setecentos reais)** sendo um valor global estimado de **R\$ 4.354.200,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)**, a empresa prestadora dos serviços, DECLARA que, aceita pelo mesmo preço ofertado pela primeira classificada.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados ao recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato e à apresentação de:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEINFRA Nº 002-A/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

PLANILHA DE PREÇOS					BDI:
					ENC.SOCIAIS
					16,28%
					83,49%
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo unitário com BDI (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
MÃO DE OBRA - PESSOAL					
Agente / Coletor	Unid	30,00	4.359,97	5.069,77	152.093,09
Agente Limpeza Gari - Variação	Unid	35,00	4.048,25	4.707,30	164.755,56
Motorista de Caminhão Coletor m³ 15m³	Unid	13,00	5.656,35	6.577,21	85.503,67
Encarregado Geral	Unid	1,00	5.300,88	6.163,86	6.163,86
Engenheiro Coordenador	Unid	1,00	19.019,47	22.115,84	22.115,84
Tecnico Segurança Trabalho	Unid	1,00	4.500,13	5.232,75	5.232,75
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA R\$					435.864,77
EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS					
1 - Locação de caminhão tipo coletor e compactador capacidade 15 metros cúbicos para coleta normal com motorista, combustível e manutenção.	Unid	5,00	41.257,23	47.973,91	239.869,54
2 - Locação de Veiculo Pick Up, com motorista, combustível e manutenção, ano de fabricação a partir de 2025	Unid	2,00	6.374,13	7.411,84	14.823,68
3- Locação de Quadriciclo c/ carretinha e motorista para limpeza de praias.	Unid	3,00	3.674,65	4.272,88	12.818,65
4- Fornecimento e Manutenção de Containers de 1.000 litros (sendo total de 100 unidades)	Unid	1,00	13.276,16	15.437,52	15.437,52
VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS R\$					282.949,38



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

INSUMOS E MATERIAIS DE USO CONTINUO					
EPIS					
BONE	unid	13,00	5,00	5,81	6,30
BOTA DE COURO	unid	18,00	63,55	73,90	221,69
CALÇA DE BRIM	unid	21,00	47,90	55,70	1.169,66
CAMISA DE BRIM	unid	10,00	52,90	61,51	615,12
CAMISA POLO	unid	15,00	59,90	69,65	1.044,78
CAPA DE CHUVA	unid	8,00	18,72	21,77	174,14
COLETE REFLETIVO	unid	6,00	27,04	31,44	188,65
LUVA DE RASPA	unid	24,00	12,96	15,07	361,68
LUVA PIGMENTADA	unid	12,00	3,28	3,81	45,74
PROTETOR SOLAR	unid	10,00	244,80	284,51	2.845,07
MATERIAIS E FERRAMENTAS					
VASOURÃO	unid	8,00	22,90	26,63	213,02
VALOR TOTAL ITEM INSUMOS E MATERIAIS DE USO CONTINUO R\$					6.885,85
VALOR TOTAL (MENSAL) - MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO CONTINUO (incluso BDI) R\$					725.700,00
VALOR TOTAL (180 DIAS = 06 MESES) R\$					4.354.200,00

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos, local e forma de Execução (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA É DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 23/01/2025 ATÉ 23/07/2025**, ou até a finalização do Processo Licitatório, observado o prazo de até 01 (um) ano, na forma do Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O prazo para execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos
PROGRAMA: Gestão dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva
PROJ/ATIV: 15.452.0006.2058
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15000000
15010000

§ 1º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

Devido ao período inferior a um ano, essa cláusula não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA NONA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. São Obrigações da CONTRATANTE:

§ 2º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 3º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo, conforme legislação em vigor.

§ 4º. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

§ 5º. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com planilha;

§ 6º. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

§ 7º. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

§ 8º. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

§ 9º. Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

§ 10º. Seguir o Plano de Trabalho, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do PA nº 006/2025.

§ 11º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

§ 12º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;
- III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 13º. O preposto deverá ser instruído quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA, realizadas por meio dos gestores, dos fiscais do contrato ou de seus respectivos substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

§ 14º. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;

§ 15º. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

§ 16º. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

§ 17º. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do Contratante ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso;

§ 18º. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

§ 19º. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

§ 20º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea D, da Lei nº 14.133/2021;

§ 21º. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRALIA**

§ 22º. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica a PREFEITURA DE SANTA CRUZ CABRALIA autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a PREFEITURA DE SANTA CRUZ CABRALIA, até a data do adimplemento da obrigação, poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades;

§ 23º. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao quadro de empregados da PREFEITURA, que estejam em serviço no setor de utilização das máquinas/veículos ou na execução dos serviços por elas prestados;

§ 24º. Os equipamentos, veículos, caminhões, operadores e motoristas, entrarão em operação de acordo com as solicitações feita pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, devendo os mesmos estar disponíveis todos os dias da semana, incluindo sábado, domingos e feriados. Não haverá regime de preço/hora diferenciado para as horas trabalhadas nos finais de semanas feriados.

§ 25º. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro de Responsabilidade Civil, dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, que será parte integrante do contrato, na data da assinatura deste. (condições assinatura do contrato);

- a) Acidentes causados por serviços relacionados com a conservação ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e das instalações utilizadas pela sua empresa, ainda que não pertencentes a você;
- b) Acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação ou condução de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e das instalações utilizadas pela sua empresa, ainda que não pertencentes a você;
- c) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos– Despesas de defesa judicial no foro cível;
- d) Todas as ações emergenciais que reduzam impacto do dano e mitiguem o agravamento do risco.

§ 26º. A CONTRATADA deverá apresentar no momento de assinatura do contrato, a documentação de todos os equipamentos, veículos e implementos contratados, sejam notas fiscais de compra, contratos de subcontratação, CRLV's. (obrigações da contratada).

§ 27º. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal, designado mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, o **Sr. Danilo Borges Monteiro, Fiscal do Contrato (gerenciamento), e pela Técnica Fiscal**

Av. Cristal, S/N, Centro, CEP 47810-000, Sta. Cruz Cabralia/BA
CNPJ sob o n.º 13.635.008/0001-76



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

deste município de Santa Cruz Cabralia/BA, a Sra. Luciana Gusmão de Oliveira, engenheira Civil.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar-lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz de Cabralia/BA, 23 de janeiro de 2025.


GIRLEI LIMA NAZARETH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.480.821/0001-96
CARLOS ALEXANDRE MENDES
Representante Legal
CONTRATADA

05.480.821/0001-96

TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Pitangui, 103 - Box 06
Tatuapé - CEP. 03077-090

SÃO PAULO-SP.